



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família

PORTARIA Nº 03/2020

Estabelece rotinas de trabalho enquanto perdurar as medidas excepcionais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Juiz de Direito Edson Marcos de Mendonça, titular da 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, inciso VI, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de home office;

CONSIDERANDO o atendimento ao público externo já estar suspenso, observados os critérios da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2020 do TJSC;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução GP n. 10/2020 do TJSC e na Portaria conjunta n. 33/DF/2020 da Direção do Foro Central e do Foro Universitário da Comarca de Blumenau,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente presencial do gabinete e do cartório da 2ª Vara da Família da comarca de Blumenau será substituído por atendimento em sistema de home office, até nova determinação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina acerca da regular retomada das atividades presenciais, com base na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família

Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2/2020 e na Resolução GP n. 10/2020.

Art. 2º O regime de home office deverá obedecer aos critérios fixados pela administração do Poder Judiciário de Santa Catarina, bem como ao seguinte:

I) As metas de produtividade do gabinete e do cartório serão mantidas conforme ajuste prévio efetuado entre os servidores e as respectivas chefias, com a devida fiscalização pelo magistrado da Unidade e pelo chefe de cartório, por meio dos sistemas SAJ e eproc;

II) O home office deverá ser executado preferencialmente durante todo o período da tarde, em paridade com o formato presencial.

Art. 3º Fica autorizada a carga de equipamento de informática pelos servidores da Unidade, que ficarão responsáveis por referido patrimônio, no período da suspensão das atividades presenciais, mediante assinatura de termo, cabendo aos respectivos servidores designados como gestor do patrimônio a adoção das providências cabíveis para o controle de retirada e devolução dos equipamentos.

Art. 4º O atendimento dos advogados e jurisdicionados será efetuado preferencialmente mediante sistemas de telecomunicações.

Art. 5º De acordo com a Portaria conjunta n. 33/DF/2020 da Direção do Foro Central e do Foro Universitário da Comarca de Blumenau, neste período, devem ser emitidos apenas mandados relativos a situação de urgência, constando referida observação do documento (URGENTE).

Art. 6º O expediente presencial será retomado tão logo sobrevenha determinação expressa da Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 7º Comunique-se a Direção do Foro, para conhecimento e publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Afixe-se. Arquive-se em Cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Blumenau
Juízo de Direito da 2ª Vara da Família

Remetam-se cópias ao Diretor do Foro da Comarca, ao Representante do Ministério Público da Comarca, ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao núcleo local da Defensoria Pública, bem como à Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Blumenau, 18 de março de 2020.


Edson Marcos de Mendonça

Juiz de Direito